

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GESTÃO DE CARTÃO FLEX CAR

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car (doravante simplesmente o “CONTRATO”), as partes, de um lado, a **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** (atual denominação social da ALELO S.A.), sociedade devidamente constituída segundo as leis do Brasil e que presta serviços na qualidade de emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago e credenciadora, com sede na Alameda Xingu, nº. 512, 3º, 4º e 16º andares, Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25 (doravante denominada “ALELO”) e, de outro lado, a **EMPRESA** devidamente qualificada na Ficha Proposta, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO (doravante denominada “CLIENTE”), resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título:

I – OBJETO

I.1 - O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços pela ALELO ao CLIENTE, de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, doravante denominados “CARTÃO(ÕES) FLEX CAR”.

I.2 - É também objeto deste CONTRATO a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos créditos, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pelo CLIENTE e mediante pagamento das tarifas e comissões previstas na Seção VI adiante. As Requisições de Crédito nos CARTÕES FLEX CAR serão feitas pelo CLIENTE mediante envio do documento “Pedido de Benefício”, por meio do *Website* da ALELO disponibilizado pela ALELO no endereço www.alelo.com.br, ou por outro meio acordado pelas partes.

I.3 – O CLIENTE poderá contratar os serviços da ALELO previstos nesse CONTRATO nos planos de pagamento abaixo descritos:

- a) Plano de pagamento na modalidade pós-paga (“Plano Pós-Pago), no qual o CLIENTE poderá efetuar transações na frequência que desejar, observado o limite de utilização, com pagamento subsequente do valor das transações realizadas em cada mês, acrescido das tarifas aplicáveis devidas à ALELO, bem como dos tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- b) Plano de pagamento na modalidade pré-paga (“Plano Pré-Pago”), no qual o CLIENTE poderá efetuar transações mediante a prévia realização de recarga na conta de pagamento pré-pagas associada aos CARTÕES FLEX CAR.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.150.753 em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

II – CARTÃO FLEX CAR

II.1 - O CARTÃO FLEX CAR será emitido pela ALELO conforme solicitação do CLIENTE e deverá ser utilizado de acordo com as condições contidas neste CONTRATO e quaisquer outras condições e regras que a ALELO determinar ou divulgar.

II.2 - Para os fins deste CONTRATO é denominado CARTÃO FLEX CAR:

a) O CARTÃO FLEX CAR – instrumento de pagamento pré-pago, na modalidade **Flex Car Definitivo**, emitido pela ALELO na forma de cartão magnético ou outros instrumentos físicos ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável, conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele inscrito, com função de pagamento em postos de combustíveis, estacionamentos, oficinas mecânicas, redes automotivas e outros estabelecimentos relacionados, credenciados para aceitação de contas de pagamento pré-pagas vinculadas ao arranjo de pagamento de abrangência doméstica instituído pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (“rede Flex Car”), denominado “Instrumento de Pagamento” para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor. A rede Flex Car poderá ser consultada no Website da ALELO;

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

b) O CARTÃO FLEX CAR – instrumento de pagamento pré-pago, na modalidade **Flex Car Boas-Vindas**, que será emitido excepcionalmente sem a indicação de um portador específico, mas que será mantido por um responsável autorizado pelo CLIENTE, para pagamento em postos de combustíveis, estacionamentos, oficinas mecânicas, redes automotivas e outros estabelecimentos relacionados, credenciados pela rede Flex Car no território brasileiro, por aqueles funcionários que ainda não receberam os respectivos CARTÃO FLEX CAR, na modalidade **Flex Car Definitivo**; o qual deverá ser utilizado respeitando-se as mesmas condições estabelecidas para o CARTÃO FLEX CAR, na modalidade **Flex Car Definitivo**.

II.2.1 - Sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas deste CONTRATO relacionadas aos CARTÕES FLEX CAR, o CLIENTE reconhece que a emissão dos CARTÕES FLEX CAR, na modalidade **Flex Car Boas-Vindas**, tem caráter excepcional e exclusivo para os fins dispostos na cláusula II.2, item ‘b’.

II.2.2 - O CLIENTE se obriga a responder e isentar a ALELO de toda responsabilidade no tocante à solicitação e uso dos CARTÕES FLEX CAR na modalidade **Flex Car Boas-Vindas**.

II.2.3 – A ALELO emitirá os CARTÕES FLEX CAR, na modalidade **Flex Car Boas-Vindas**, conforme solicitação do CLIENTE, devendo conter a indicação do respectivo Departamento ou Empresa que irá utilizá-lo.

II.2.4 – O CLIENTE deverá designar um representante para assinar declaração atestando o recebimento CARTÕES FLEX CAR e das respectivas senhas, sendo de responsabilidade do CLIENTE manter a declaração em arquivo e fornecê-la à ALELO, quando solicitada.

II.2.5 – Os CARTÕES FLEX CAR, na modalidade **Flex Car Boas-Vindas**, emitidos serão de responsabilidade e deverão ser guardados e controlados pelo CLIENTE, por meio de seu Departamento encarregado, o qual é responsável pelo sigilo e correta utilização das respectivas senhas e comunicação de eventos de perda, furto ou roubo.

II.2.6 – O CLIENTE reconhece que a ALELO não monitorará e não limitará os valores disponibilizados nos CARTÕES FLEX CAR, na modalidade **Flex Car Boas-Vindas**, e nem tampouco os valores gastos, cabendo ao CLIENTE orientar os seus funcionários quanto à correta utilização do valor disponibilizado no cartão, assim como a guarda e controle da respectiva senha.

II.2.7 – Caberá ao CLIENTE exercer o controle sobre o uso dos CARTÕES FLEX CAR, na modalidade **Flex Car Boas-Vindas**, obrigando-se a elaborar e enviar à ALELO sempre que solicitado e da forma a ser acordada entre as partes e no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação desta, declaração formal identificando o nome completo, documento de identidade e número de inscrição no CPF dos colaboradores que utilizaram os cartões no período.

II.2.8 – A ALELO não será responsabilizada pelo uso indevido dos CARTÕES FLEX CAR, na modalidade **Flex Car Boas-Vindas**, devendo o CLIENTE arcar com todos os prejuízos, danos, despesas, tarifas e comissões aplicáveis em tal situação.

II.3 - O pagamento por meio do CARTÃO FLEX CAR dependerá da digitação da senha do cartão pelo colaborador do CLIENTE no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado. Para fins de uso do CARTÃO FLEX CAR e do respectivo crédito nele conferido, a digitação da senha representa a assinatura eletrônica do colaborador e manifestação de vontade inequívoca e irretroatável, autorizadora da transação e do débito do respectivo valor em seu CARTÃO FLEX CAR.

II.4 - O CARTÃO FLEX CAR será automaticamente cancelado caso permaneça sem saldo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

II.5 - Ressalvados o previsto na cláusula V.4 a seguir e o caso de término deste CONTRATO conforme Seção VII, o CARTÃO FLEX CAR é válido pelo prazo nele estabelecido, ao fim do qual deverá ser destruído. Em caso de expiração do prazo de validade, eventual saldo remanescente constante do cartão cujo prazo tenha expirado será automaticamente transferido para o novo CARTÃO FLEX CAR.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

II.6 - A ALELO poderá negar o processamento das transações e de quaisquer outras operações relacionadas ao CONTRATO, e, ainda, efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES FLEX CAR nas seguintes situações, desde que o CLIENTE seja devidamente informado a respeito dos motivos que ensejaram a decisão:

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

- a) indícios de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO;
- b) transações que excedam o saldo disponível no CARTÃO FLEX CAR, em razão da carga anteriormente realizada.

II.7 - O CLIENTE deverá informar aos usuários dos cartões que, em caso de bloqueio dos CARTÕES FLEX CAR nos termos da cláusula II.6 acima, estes deverão entrar em contato com o CLIENTE, que adotará as medidas cabíveis para o desbloqueio ou para a emissão de um novo CARTÃO FLEX CAR, conforme o caso, por meio da Central de Atendimento à Empresa.

III – COMUNICAÇÕES ENTRE CLIENTE E ALELO

III.1 - Para os fins deste CONTRATO, o CLIENTE será responsável por informar a ALELO, através do *Website* da ALELO ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações do(s) seu(s) representante(s) autorizado(s) a: (i) receber os CARTÕES FLEX CAR e as cartas de senha a serem entregues aos colaboradores do CLIENTE; (ii) fazer Pedido de Benefício; (iii) solicitar reemissões de cartões e senhas; (iv) atualizar locais de entrega, e (v) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONTRATO. Para tanto, são, doravante, adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

- a) **INTERLOCUTOR DE DECISÃO** - Pessoa física nomeada e autorizada pelo CLIENTE na Ficha Proposta ao CONTRATO, com poderes para conceder, liberar e efetuar a

manutenção de acesso ao *Website* da ALELO pelos INTERLOCUTORES DE OPERAÇÃO, RECEBIMENTO, COBRANÇA E FATURAMENTO.

b) INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO - Pessoa física nomeada e autorizada pelo CLIENTE na Ficha Proposta ao CONTRATO ou cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO a efetuar OPERAÇÕES ON LINE.

c) INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO - Pessoa física cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a receber e distribuir os CARTÕES FLEX CAR e suas respectivas senhas aos portadores.

d) INTERLOCUTOR DE COBRANÇA - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a emitir para o INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO as notas fiscais, boletos para a efetivação do pagamento;

e) INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a efetuar os pagamentos referentes aos pedidos dos CARTÕES FLEX CAR.

III.2 - O CLIENTE, por ocasião do preenchimento da Ficha Proposta de adesão ao CONTRATO, nomeará os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO e informará os dados exigidos. Posteriormente, mediante acesso ao *Website* da ALELO os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO cadastrarão as suas senhas. O cadastro será aceito através de uma mensagem de confirmação enviada ao e-mail do INTERLOCUTOR DE DECISÃO e do INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO.

III.2.1 - O INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO deverá delegar acessos aos INTERLOCUTORES DE RECEBIMENTO, COBRANÇA E FATURAMENTO por ele designados e cadastrados.

III.2.2 - Na hipótese de desligamento de qualquer dos interlocutores detentores de senha, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à ALELO por meio do *Website* da ALELO, solicitando o cancelamento da respectiva senha e a indicar novo interlocutor, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação pela ALELO do cancelamento.

III.3 - O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que o(s) seu(s) representante(s) e colaboradores prestarem à ALELO.

III.4 - As comunicações entre CLIENTE e ALELO poderão ser realizadas por meio do *Website* da ALELO. Para tanto, o CLIENTE deverá se cadastrar no *Website* da ALELO, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico www.ALELO.com.br.

III.5 - O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do *Website* da ALELO contêm informações de interesse particular da ALELO e do CLIENTE que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações *on line* realizados por ele ou em nome dele no *Website* da ALELO e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

III.5.1 - O CLIENTE, através dos seus interlocutores é responsável por fornecer informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar uma operação *on line*, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à ALELO.

III.6 - Caberá ao CLIENTE monitorar o *status* de seus pedidos. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela ALELO.

III.7 - Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela ALELO ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da ALELO, através de mensagens eletrônicas dentro do próprio *Website* da ALELO ou através do e-mail cadastrado pelo CLIENTE na Ficha Proposta do CONTRATO.

III.8 - A ALELO não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de CARTÃO FLEX CAR ou de Pedido de Benefício e nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome do CLIENTE, bastando que tenham sido feitos mediante senha. No entanto, a ALELO poderá negar o processamento de pedidos de CARTÃO FLEX CAR ou de Pedidos de Benefício efetuadas pelo CLIENTE, bem como quaisquer outras operações *on line* em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO.

III.9 - A ALELO poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações na Política de Acesso e Uso do *Website* da ALELO. Novas versões serão disponibilizadas no *Website* da ALELO e passarão a vigorar a partir da data de sua disponibilização.

III.10 - A ALELO envidará seus melhores esforços para que o *Website* da ALELO esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da ALELO. Enquanto o *Website* da ALELO estiver inoperante, os portadores e CLIENTES poderão se utilizar dos demais canais de acesso disponibilizados pela ALELO.

IV - OBRIGACÕES DA ALELO

IV.1 - Por força deste CONTRATO, a ALELO obriga-se a:

- (i) disponibilizar os CARTÕES FLEX CAR ao CLIENTE, nas quantidades prévia e expressamente solicitadas;
- (ii) disponibilizar os valores dos pedidos nos CARTÕES FLEX CAR emitidos ao CLIENTE, nos valores e datas determinados pelo CLIENTE, desde que observada a forma de pagamento escolhida pelo CLIENTE;
- (iii) entregar os CARTÕES FLEX CAR no endereço do CLIENTE indicado na Ficha Proposta ou no(s) endereço(s) que o CLIENTE designar no Pedido de Benefício;
- (iv) manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro dos Pedidos de Benefícios submetidos pelo CLIENTE e do comando de disponibilização dos benefícios nos CARTÕES FLEX CAR, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito.

IV.2 - A ALELO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos CARTÕES FLEX CAR, de forma a obter maior segurança nas transações. Na oportunidade, a ALELO comunicará tais alterações ao CLIENTE para repasse aos seus colaboradores.

V - OBRIGACÕES DO CLIENTE

V.1 - Por força deste CONTRATO, o CLIENTE se obriga a:

- (i) Pedido de CARTÃO FLEX CAR: solicitar o CARTÃO FLEX CAR à ALELO com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência indicando as quantidades necessárias, os titulares colaboradores (identificando-os pelo nome completo sem abreviações, números de CPF e RG e data de nascimento), os locais de entrega e o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO. As solicitações poderão ser feitas em qualquer horário, mediante o *Website* da ALELO, sendo que solicitações após as 18h00 somente serão processadas no dia útil seguinte;
- (ii) Pedido de Benefício: solicitar, nos prazos abaixo estabelecidos e observadas as condições de pagamento contratadas com a ALELO, a disponibilização de benefícios nos CARTÕES FLEX CAR emitidos conforme os valores que indicar no respectivo Pedido de Benefício. Os Pedidos de Benefício poderão ser feitos em qualquer horário, por meio do *Website* da ALELO, sendo que pedidos após as 18h00 somente serão processadas no dia útil seguinte:
 - a) Caso seja Plano Pós-Pago, o CLIENTE deverá efetuar o Pedido de Benefício com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para o crédito do benefício;
[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão

e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.150.753 em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]

- b) Caso seja Plano Pré-Pago com pagamento por meio de débito em conta bancária, o CLIENTE deverá efetuar o Pedido de Benefício com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para o crédito do benefício; *[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.150.753 em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*
 - c) Caso seja Plano Pré-Pago com pagamento por meio de boleto bancário, o CLIENTE deverá efetuar o Pedido de Benefício com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência à data prevista para o crédito do benefício; *[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.150.753 em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*
 - d) Caso seja Plano Pré-Pago com pagamento por meio de boleto web, o CLIENTE deverá efetuar o Pedido de Benefício com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência à data prevista para o crédito do benefício. *[redação ajustada pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.150.753 em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP]*
- (iii) ao submeter o Pedido de Benefício para a ALELO, o CLIENTE deverá informar o nome completo e sem abreviações, números de RG e CPF e a data de nascimento de cada colaborador, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os créditos sejam efetuados;
 - (iv) pagar à ALELO, nos prazos e datas de vencimento estipulados na Ficha Proposta, as comissões, tarifas e encargos aplicáveis sobre os CARTÕES FLEX CAR e os valores dos benefícios neles disponibilizados;
 - (v) receber as caixas e/ou envelopes contendo os CARTÕES FLEX CAR e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e realizar a entrega aos respectivos colaboradores;
 - (vi) repassar os CARTÕES FLEX CAR e senhas aos seus colaboradores, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto do CARTÃO FLEX CAR e não divulgação da senha;
 - (vii) obter, manter em arquivo e fornecer à ALELO, quando solicitada, a declaração original de cada colaborador, atestando o recebimento do CARTÃO FLEX CAR e da senha;

- (viii) responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à ALELO pelo mau uso dos CARTÕES FLEX CAR por seus colaboradores;
- (ix) repassar a seus colaboradores, os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela ALELO para esse fim;
- (x) responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo, dos CARTÕES FLEX CAR que estejam em sua posse, sendo responsável por comunicar imediatamente a ALELO sobre quaisquer desses eventos sob pena de responder pelos danos ocasionados, sem prejuízo do pagamento das tarifas e comissões aplicáveis;
- (xi) entregar à ALELO, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;
- (xii) manter os dados cadastrais do CLIENTE, seus representantes e dos colaboradores portadores de CARTÕES FLEX CAR na modalidade Flex Car Definitivo, sempre devidamente atualizados por meio do *Website* da Alelo.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

V.2 - O CLIENTE será responsável por todos os custos e despesas incorridos pela ALELO em virtude do cancelamento de pedido de CARTÃO FLEX CAR já emitido e ainda não entregue. Efetuado o Pedido de Benefício pelo CLIENTE, nos termos da cláusula V.1, itens (ii) e (iii), não serão aceitas alterações ou devoluções, e o CLIENTE deverá pagar o valor total, se a disponibilização dos créditos já tiver sido comandada em favor do colaborador.

V.2.1 - O CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data acordada para a disponibilização do crédito conforme o Pedido de Benefício, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor do crédito efetivamente disponibilizado no CARTÃO FLEX CAR de qualquer de seus colaboradores e o valor solicitado no Pedido de Benefício. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do crédito corresponde ao que foi pedido e prescreve qualquer direito de reclamação do CLIENTE.

V.3 - O recebimento dos CARTÕES FLEX CAR, o envio do Pedido de Benefício pelo CLIENTE solicitando a disponibilização do crédito em tais cartões, e a efetiva disponibilização dos créditos no cartão implica o reconhecimento expresso da dívida do CLIENTE perante a ALELO quanto ao reembolso dos respectivos valores e pagamento das comissões e tarifas aplicáveis, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

V.4 - Se o CLIENTE, a partir de um determinado mês, não requerer disponibilização de saldo na conta de pagamento vinculada a determinado CARTÃO FLEX CAR, fica ajustado que tanto o CARTÃO FLEX CAR ainda ativo, quanto o respectivo saldo nele existente, serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de disponibilização de saldo, e depois serão automaticamente cancelados. Durante esse prazo de 90 (noventa) dias, o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento das comissões, tarifas e encargos incidentes sobre o respectivo CARTÃO FLEX CAR. Após esse período, a ALELO devolverá o saldo remanescente do respectivo CARTÃO FLEX CAR ao CLIENTE, na conta de pagamento ou na conta corrente de titularidade do CLIENTE informada via o *Website*. Caso o CLIENTE não tenha informado uma conta apta para devolução dos recursos, os valores remanescentes ficarão na ALELO à disposição do CLIENTE para posterior retirada, conforme a regulamentação aplicável.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

V.4.1 - Será de responsabilidade do CLIENTE comunicar o prazo máximo para utilização do saldo indicado na cláusula V.4 acima, ao colaborador que deixará de receber o saldo na conta de pagamento vinculada a determinado CARTÃO FLEX CAR por qualquer motivo, incluindo dispensa, assumindo o CLIENTE a partir de então eventuais reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas à perda da validade ou término do referido prazo.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

V.5 - O CLIENTE deverá orientar os seus colaboradores de que, nos casos de perda, furto ou roubo, o próprio colaborador deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à Central de Atendimento da ALELO solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO FLEX CAR. Para consulta do saldo disponível, último valor disponibilizado e últimos lançamentos, o colaborador poderá acessar os dados via *Website* da ALELO ou aplicativo Meu Alelo ou se comunicar com a Central de Atendimento da ALELO.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

V.6 É de responsabilidade integral do CLIENTE, sem qualquer solidariedade da ALELO ou de eventuais agentes que tenham intermediado a negociação do presente Contrato, fazer uso do CARTÃO FLEX CAR de acordo com a finalidade prevista em lei, obrigando-se, ainda, pelos registros contábeis e controles legais aplicáveis.

V.7. É de responsabilidade do CLIENTE manter o cadastro regular do CNPJ/MF junto à Receita Federal do Brasil, sendo que na hipótese do seu cadastro constar irregular (suspensão, cancelado, nulo, inapto, baixado ou outras hipóteses que vierem a ser estabelecidas como irregularidades de natureza grave) junto ao referido órgão, a conta de pagamento será automaticamente cancelada pela ALELO, bem como o seu CONTRATO será rescindido, nos termos do subitem (IV) do item VII.2. do Tópico “VII- Prazo e Rescisão” de tal instrumento.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

VI - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TARIFAS

VI.1 - Em contraprestação aos serviços prestados pela ALELO ao CLIENTE, o CLIENTE pagará à ALELO as seguintes comissões e tarifas, de acordo com os valores previstos na Ficha Proposta; seguindo as definições abaixo:

VI.1.1 - TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO FLEX CAR: Tarifa devida pela emissão de CARTÃO FLEX CAR, aplicável sobre cada cartão emitido;

VI.1.2 - TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO FLEX CAR: Tarifa devida sempre e a cada CARTÃO FLEX CAR reemitido para substituição de cartão perdido, roubado ou cancelado;

VI.1.3 - TARIFA DE ENTREGA: Tarifa devida a cada CARTÃO FLEX CAR ou senha entregues ao CLIENTE ou aos seus colaboradores;

VI.1.4 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: Comissão aplicável sobre a soma dos valores dos créditos disponibilizados nos CARTÕES FLEX CAR, por conta dos serviços de gestão das contas de pagamento vinculadas aos CARTÕES FLEX CAR.

VI.1.5 – TARIFA DE RESCISÃO: Tarifa devida pelo CLIENTE se ele rescindir o presente CONTRATO antes que se completem os 12 (doze) meses de prazo mínimo de vigência contratual, conforme disposto na cláusula VII.1 abaixo, equivalente ao valor definido na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de CARTÕES FLEX CAR emitidos durante a vigência do CONTRATO, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo mínimo de 12 (doze) meses. O pagamento dessa tarifa não eximirá o CLIENTE do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pelo CLIENTE e não pagos.

VI.2 - O CLIENTE será também responsável pelo pagamento das demais tarifas operacionais devidas à ALELO em função de situações específicas, conforme valores em vigor na época do evento.

VI.3 - Com exceção da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, todas as demais tarifas acima referidas serão reajustadas monetariamente, na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data de assinatura da Ficha Proposta, com base na variação do índice IPC-A, divulgado pelo IBGE, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio financeiro-econômico deste CONTRATO.

VI.4 - A cobrança dos valores dos créditos disponibilizados nos CARTÕES FLEX CAR emitidos ao CLIENTE, bem como das comissões, tarifas e encargos devidos em virtude deste CONTRATO, será realizada mensalmente, ou na periodicidade acordada, mediante emissão de nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável, e o pagamento poderá ser efetuado através da forma de pagamento acordada na Ficha Proposta, e então disponível conforme as políticas da ALELO vigentes de tempos em tempos, sem qualquer redução ou desconto.

VI.4.1 - Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à ALELO em virtude deste CONTRATO, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, mais juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais.

VI.4.2 - Em caso de controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

VI.5 - Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a ALELO estará desobrigada de prestar os serviços e disponibilizar novos créditos nos CARTÕES FLEX CAR durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

VII – PRAZO E RESCISÃO

VII.1 - Para cada CLIENTE este CONTRATO entrará em vigor na data de assinatura da Ficha Proposta pelo CLIENTE, e permanecerá válido por prazo indeterminado, observando-se, entretanto, um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ficha Proposta pelo CLIENTE, para possibilitar à ALELO recuperar o investimento tecnológico efetuado por conta dos CARTÕES FLEX CAR emitidos ao CLIENTE, e sob pena do CLIENTE pagar a TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula VI.1.5 acima.

VII.1.1 - Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, o CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo CLIENTE, mediante aviso por escrito à ALELO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante o prazo de aviso, o CLIENTE deverá manter os pedidos de disponibilização de crédito dentro da média praticada nos últimos 3 (três) meses, sob pena de pagar a diferença a título de multa por não cumprimento dessa condição.

[redação ajustada pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.176.334 em 04/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

VII.1.2 – Não obstante o prazo mínimo mencionado na Cláusula VII.1. acima, o CONTRATO poderá ser denunciado pela ALELO, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[redação incluída pelo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.176.334 em 04/04/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

VII.2 - No entanto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeito imediato, nas seguintes hipóteses:

- (i) mediante aviso da parte inocente à parte infratora, em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela parte infratora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter recebido comunicação nesse sentido da parte inocente, ou
- (ii) falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra parte, ou
- (iii) se a ALELO tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste CONTRATO, quando então a ALELO poderá, a seu critério, negociar com o CLIENTE que faça os pagamentos de forma antecipada ou à vista, ou
- (iv) caso o CNPJ/MF do CLIENTE, encontre-se em situação irregular perante a Receita Federal do Brasil.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

VII.3 – Em caso de denúncia ou término deste CONTRATO por qualquer motivo, os CARTÕES FLEX CAR ainda ativos e respectivos saldos disponibilizados nas contas de pagamento vinculadas aos CARTÕES FLEX CAR porventura ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do término do prazo de denúncia do CONTRATO, e após este prazo, serão automaticamente cancelados. O CLIENTE será responsável pelo pagamento das comissões, tarifas e encargos incidentes sobre os CARTÕES FLEX CAR ainda em uso durante esse período de 90 (noventa) dias. Após esse período, a ALELO devolverá os saldos remanescentes dos

CARTÕES FLEX CAR ao CLIENTE, na conta de pagamento ou na conta corrente de titularidade do CLIENTE informada via o *Website*. Caso o CLIENTE não tenha informado uma conta apta para devolução dos recursos, os valores remanescentes ficarão na ALELO à disposição do CLIENTE para posterior retirada, conforme a regulamentação aplicável.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

VII.3.1 - Na hipótese acima, será de responsabilidade do CLIENTE comunicar a todos os seus colaboradores que ainda tenham CARTÕES FLEX ativos, sobre prazo máximo para utilização do benefício, sob pena de responder pelas reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas ao cancelamento ao término do referido prazo.

VII.4 - Para os fins deste CONTRATO será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, dando ensejo à ALELO declarar terminado este CONTRATO e cobrar a TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula VI.1.5 acima, se o CLIENTE por 3 (três) meses (consecutivos ou não) não fizer Requisições de Crédito ou fizer em valor inferior à média dos 3 (três) últimos pedidos.

VIII - DIREITOS DE PROPRIEDADE

VIII.1 - Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à ALELO, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da ALELO e ao *Website* da ALELO, são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à ALELO, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE, seus interlocutores ou aos portadores.

VIII.2 - O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes dos CARTÕES FLEX CAR, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à ALELO, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

VIII.3 - O CLIENTE autoriza a ALELO, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES FLEX CAR a denominação social do CLIENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a ALELO.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 - O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da ALELO.

IX.2 - A ALELO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE, inclusive através de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no *Website* da ALELO. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a solicitação de CARTÃO FLEX CAR ou o Pedido de Benefício implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

IX.2.1. - Quaisquer condições contratuais firmadas entre as Partes poderão ser revistas pela ALELO, mediante comunicação ao CLIENTE, sempre que ocorrerem modificações na legislação vigente ou em normativos dos órgãos reguladores da ALELO que venham a alterar as condições da contratação pactuadas entre as Partes.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.150.753 em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

IX.3 - Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a ALELO e o CLIENTE ou seus colaboradores.

IX.4 - Quaisquer avisos ou notificações exigidos nos termos deste CONTRATO deverão ser feitos por escrito mediante comprovante de recebimento.

IX.5 - Este CONTRATO revoga e substitui o contrato registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo, no dia 05/09/2008, sob o nº 523113; e o 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de administração de cartão flex car registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo, no dia 11/01/2017, sob o nº 1249246, bem como todos e quaisquer entendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as Partes sobre o seu objeto.

IX.5.1 - Permanecerão em pleno vigor e efeito, integrando o CONTRATO entre a ALELO e o CLIENTE, os termos aditivos e demais acordos celebrados entre as Partes, que tenham por objeto a formalização de procedimentos operacionais específicos ou condições comerciais diferenciadas daquelas estabelecidas neste CONTRATO acordadas entre as Partes.

IX.5.2 - Será considerada como aceitação e adesão irrestrita ao presente CONTRATO pelo CLIENTE: (i) a ausência do envio de manifestação em contrário por este CLIENTE à ALELO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO, ou (ii) a realização de Pedido de Benefício e/ou solicitação de cartões após o recebimento de comunicação acerca da entrada em vigor deste CONTRATO.

IX.6 - A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

IX.7 – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente CONTRATO fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.8 - O presente Contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo.

IX. 9. As Partes declaram sua expressa concordância com a possibilidade de utilização da assinatura eletrônica em termos de adesão, aditivos ou qualquer outro instrumento relacionado ao CONTRATO, e concordam também com a utilização da plataforma de assinatura eletrônica denominada “DocuSign”, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2/2001, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento ou de qualquer outro a ele relacionado.

[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 1.916.217 em 29/09/2022, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

IX.10. O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da ALELO. A ALELO poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia anuência do CLIENTE, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste CONTRATO e seus Anexos, incluindo, mas sem limitação, os respectivos créditos oriundos deste CONTRATO e dos Anexos.

[redação incluída pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 1.916.217 em 29/09/2022, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

X- INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

X.1. As Partes obrigam-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas coligadas ou subsidiárias, as quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

X.2. Nada obstante as obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a ALELO a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações

que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a ALELO poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CLIENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da ALELO nesse sentido.

X.2.1. O CLIENTE autoriza e reconhece o dever da ALELO de efetuar o registro de seus dados e de informações relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, quando aplicável, com a finalidade de realizar o tratamento e o compartilhamento de tais informações com empresas do mesmo grupo econômico da ALELO e/ou instituições terceiras que devam cumprir referidas obrigações determinadas pelos órgãos e autoridades competentes, visando aumentar a segurança das operações da ALELO e de referidas empresas.

[redação incluída pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.150.753 em 09/02/2024, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

X.3. O CLIENTE autoriza expressamente a ALELO a: (i) verificar informações cadastrais, financeiras e transacionais a seu respeito necessárias e relacionadas com a presente contratação, (ii) compartilhar as informações cadastrais e transacionais com as empresas controladas e controladoras da ALELO, coligadas, subsidiárias, empresas sob controle comum, com empresas parceiras e com todas as instituições participantes do mercado de meios de pagamento, estas nos termos da legislação aplicável; e (iii) consultar em órgãos de proteção ao crédito, bem como consultar e incluir informações referente a operações financeiras ativas e passivas de responsabilidade do CLIENTE que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

X.4. Ao aderir a este CONTRATO, o CLIENTE autoriza a ALELO a incluir, sem qualquer ônus, seus nomes e logomarca, bem como os dados e informações coletados pela ALELO, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais da ALELO, autorizando, ainda, a utilização de seus dados cadastrais para realização de pesquisas e envio de material e oferta de produtos que a ALELO entender serem de interesse do CLIENTE.

X.5. O CLIENTE está ciente e aceita, expressamente, que a ALELO poderá utilizar comercialmente quaisquer dados coletados, para envio ao CLIENTE de mensagens de caráter informativo, relativas ao serviço, assim como mensagens de natureza comercial e publicitária, com ofertas da ALELO e/ou de seus parceiros comerciais, mediante envios de e-mails, mensagens SMS ou outros meios escolhidos pela ALELO.

X.6. O CLIENTE autoriza e concorda que a ALELO compartilhe as suas informações cadastrais, sem qualquer ônus, com as empresas controladas e controladoras da ALELO, bem como com

parceiros da ALELO, para que sejam realizadas ações de marketing, envio de material e oferta de produtos.

X.7. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas somente não serão aplicáveis quando as Informações Confidenciais: **(i)** já eram de domínio público quando da celebração do presente instrumento; **(ii)** forem divulgadas publicamente por terceiros que não a PARTE RECEPTORA (aquela que recebe as Informações Confidenciais da outra Parte); **(iii)** forem obtidas legalmente pela PARTE RECEPTORA de terceiros que não a PARTE REVELADORA (é a Parte que faz a revelação das Informações Confidenciais); **(iv)** sejam do conhecimento da PARTE RECEPTORA por ocasião de sua divulgação pela Parte Reveladora; e/ou **(v)** cuja divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial; **(vi)** sejam aprovados pela PARTE REVELADORA para divulgação ou não sejam consideradas pela PARTE REVELADORA como sendo Informações Confidenciais; e **(vii)** necessitem ser divulgadas para que as Partes possam se defender em caso de autuação ou instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial.

X.8. Caso haja necessidade de divulgação em virtude do disposto no item (v) da cláusula acima, deverá a PARTE RECEPTORA notificar a PARTE REVELADORA, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, de tal obrigação, desde que permitido por lei ou pela ordem judicial, a qual analisará a razoabilidade da exigência. Caso seja verificado, pela PARTE REVELADORA, que tal solicitação não possui fundamento relevante, A PARTE RECEPTORA se compromete a apresentar oposição fundamentada à divulgação da Informação Confidencial pertinente, sem prejuízo da PARTE REVELADORA apresentar tal oposição por si. Em qualquer caso, a apresentação pela PARTE RECEPTORA deverá se ater ao que estritamente lhe for exigido.

X.9. A ALELO poderá compartilhar com as suas coligadas, subsidiárias, empresas sob controle comum as Informações Confidenciais, desde que mantido o dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula.

X.10. A obrigação de sigilo, nos termos previstos, subsistirá à rescisão ou ao término do CONTRATO, independente do motivo da rescisão ou término, em caráter ordinário pelo prazo de 5 (cinco) anos e em caráter extraordinário, pelo prazo prescrito na lei vigente sobre o tema, o que for maior.

[cláusula incluída em sua íntegra pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 1.916.217 em 29/09/2022, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XI – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

XI.1. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse CONTRATO, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

XI.2. As Partes declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

XI.3. As Partes declaram para todos os efeitos, que:

- a. Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- b. Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c. Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- d. Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;
- e. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- f. Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

XI.4. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este CONTRATO e sua atividade:

- a. Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- b. Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- c. Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

X.5. As Partes se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

XI.6. O CLIENTE, declara ciência e conhecimento dos dizeres do Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo EloPar, o qual está disponível através do site https://www.elopar.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Codigo-Corporativo-de-Conduca-Etica-Elopar_v3.pdf, comprometendo-se a divulgá-lo a seus colaboradores e subcontratados que tenham relação ou que atuem junto ao Grupo Elopar, garantindo que todos estejam cientes de seus termos e aptos a executar suas atividades em conformidade com as diretrizes regulatórias referente ao tema.

XI.7. As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra Parte, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse CONTRATO e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

XI.7.1. Caso a Parte auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da Parte que deseja realizar a auditoria.

XI.8. O CLIENTE, tem ciência da existência e se compromete a informar o Grupo Elopar através de seu Canal de Denúncia, práticas não condizentes aos princípios éticos estabelecidos nesse título. Os registros das denúncias podem ser realizados através do telefone 0800 882 0618, site www.canaldedenuncia.com.br/veloe e/ou e-mail veloe@canaldedenuncia.com.br.

XI.9. O não cumprimento ou violação por qualquer das Partes de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste CONTRATO pela outra Parte.

[cláusula incluída em sua íntegra pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 1.916.217 em 29/09/2022, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XII – PROTEÇÃO DE DADOS

XII.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também a garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem seus dispositivos.

XII.2. Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa cláusula, no tocante ao tratamento de dados pessoais conforme definido no referido dispositivo legal (“Dados Pessoais”).

XII.3. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a

prestação de informações adequadas aos titulares e garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste CONTRATO.

XII.4. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

XII.5. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

XII.6. Se, a qualquer momento, uma das Partes considerar que está tratando Dados Pessoais como um operador em nome da outra Parte, deverá imediatamente:

- (i) notificar a outra Parte de tal fato; e
- (ii) cessar qualquer atividade de tratamento em que possa estar agindo como um operador, a menos que a outra Parte se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável.

XII.7. Se uma das PARTES receber uma consulta ou solicitação de autoridade reguladora em relação ao tratamento de DADOS PESSOAIS compartilhados em razão do presente Contrato deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 05 (cinco) dias úteis, notificar a outra PARTE por escrito sobre tal solicitação.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XII.8. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

XII.9. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a LGPD.

XII.10. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

XII.11. Cada Parte notificará em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se

qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

[redação incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 2.057.398 em 18/07/2023, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XII.12. Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do CONTRATO, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

XII.13. Na hipótese de término do presente CONTRATO e, ausente qualquer base legal para manutenção dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste CONTRATO.

XII.14. Todo o previsto neste Cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades previstas nesta Cláusula.

[cláusula incluída em sua íntegra pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartão Flex Car, registrado sob o nº 1.916.217 em 29/09/2022, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP].

XIII- DIVERSIDADE E INCLUSÃO

XIII.1. A ALELO incentiva a diversidade e inclusão entre os seus colaboradores, clientes, usuários, fornecedores e parceiros, valorizando as contribuições únicas de indivíduos plurais com diferentes origens, experiências e representantes de grupos minorizados, a exemplo de mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e LGBTI+, e acredita que a diversidade contribui para o sucesso do seu negócio.

XIII.2. Por meio de um processo de acultramento, boas práticas, iniciativas, programas, projetos e criação de políticas internas, a ALELO também tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de trabalho a todos os seus colaboradores, desde o processo seletivo até a contratação, visando sempre a retenção de talentos diversos e inclusivos.

XIII.3. A ALELO assume o compromisso com o respeito às diferenças, o direito à igualdade e não discriminação, promove os direitos humanos, cumpre com as suas responsabilidades e repudia veementemente qualquer tipo de discriminação, incluindo, mas sem se limitar, as com base em gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, idade ou deficiência.

XIII.4. A ALELO leva em conta a promoção da diversidade e as práticas de inclusão de potenciais clientes, fornecedores e parceiros ao adquirir produtos, serviços ou firmar parcerias. Caso uma Parte venha a tomar conhecimento de práticas discriminatórias pela outra Parte, deverá questioná-la formalmente, a fim de esclarecer as situações identificadas.

XIII.5. Em sendo comprovada qualquer ocorrência, a outra Parte reserva-se ao direito de encerrar o relacionamento com a Parte infratora, ensejando na rescisão imediata deste CONTRATO”.

XIV. O presente Contrato foi devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo em 18/07/2023, sob o número 2.057.398.